

SERVIÇOS DE ATIVOS VIRTUAIS E TRIBUTAÇÃO: UMA ANÁLISE DOS ASPECTOS TRIBUTÁRIOS INCIDENTES EM CRIPTOMOEDAS NO BRASIL

João Ricardo Sousa de Lima¹

Giliarde Benavinito Albuquerque Cavalcante Virgulino Ribeiro Nascimento e Gama²

RESUMO: O presente trabalho conduziu uma investigação minuciosa sobre os serviços de ativos virtuais e sua tributação, com foco nos aspectos que envolvem as criptomoedas no contexto brasileiro. Iniciando com uma análise da natureza das criptomoedas e sua classificação jurídica, destacou-se a descentralização e a tecnologia *blockchain* como elementos distintivos, suscitando desafios significativos para sua tributação. A pesquisa adentrou o sistema tributário brasileiro, explorando a aplicação de impostos como o de Renda, o sobre Operações Financeiras, o sobre Transmissão Causa Mortis e Doação, entre outros. Para isso, utilizou-se de pesquisa bibliográfica de caráter qualitativo. Após minucioso estudo, foi realizada uma análise sobre a normativa emitida pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, a qual proporcionou um entendimento mais claro das regulamentações que orientam as atividades relacionadas a ativos virtuais. Estas diretrizes são cruciais na promoção de um ambiente jurídico seguro e inovador. Concluiu-se que a compreensão aprofundada dos aspectos tributários incidentes em criptomoedas é vital para a construção de um arcabouço jurídico propício à inovação, à segurança jurídica e à arrecadação fiscal equilibrada. No entanto, ressalta-se a importância de futuras pesquisas e diálogos entre os diversos atores envolvidos, à medida que novas tecnologias e modelos de negócio emergem, exigindo adaptações no âmbito regulatório e tributário.

Palavras-chave: Criptomoedas. Tributação. Ativos virtuais.

4098

ABSTRACT: This paper conducted a thorough investigation into virtual asset services and their taxation, focusing on aspects involving cryptocurrencies in the Brazilian context. Starting with an analysis of the nature of cryptocurrencies and their legal classification, decentralization and blockchain technology were highlighted as distinctive elements, raising significant challenges for their taxation. The research entered the Brazilian tax system, exploring the application of taxes such as Income, Financial Operations, Death Transmission and Donation, among others. For this, qualitative bibliographical research was used. After a thorough study, an analysis was carried out on the regulations issued by the Central Bank of Brazil and the Securities and Exchange Commission, which provided a clearer understanding of the regulations that guide activities related to virtual assets. These guidelines play a crucial role in promoting a safe and innovative legal environment. It was concluded that an in-depth understanding of the tax aspects applicable to cryptocurrencies is vital for the construction of a legal framework conducive to innovation, legal certainty and balanced tax collection. However, the importance of future research and dialogue between the various actors involved is highlighted, as new technologies and business models emerge, requiring adaptations in the regulatory and tax sphere.

Keywords: Cryptocurrencies. Taxation. Virtual assets.

¹Graduando no Curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas de Paraíso do Tocantins- (FCJP).

²Doutorando (PPGDR/UFT). Mestre (PPGDCOMS/UFT). Especialista em Direito e Processo Tributário, em Direito e Processo Penal, em Criminologia, em Direito e Processo do Trabalho. Graduado em Direito (UFT). Professor da Faculdade de Ciências Jurídicas de Paraíso do Tocantins (FCJP) e da Universidade Estadual do Tocantins. Coordenador de A. Jurídico e Correcional do Sistema Penal do Tocantins. Pesquisador. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-8146-6811>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4525837393612907>.

I INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, os ativos virtuais, em especial as criptomoedas, têm desempenhado um papel cada vez mais relevante no cenário econômico global. No contexto brasileiro, a ascensão desses ativos tem suscitado um intenso debate sobre os aspectos tributários incidentes em suas operações. O presente artigo se propõe a realizar uma análise aprofundada desses aspectos, visando proporcionar uma compreensão clara das questões tributárias relacionadas aos serviços de ativos virtuais, com foco no mercado de criptomoedas no Brasil.

O objetivo principal deste artigo é elucidar os desafios e nuances tributárias envolvidos nas operações com criptomoedas no Brasil, fornecendo um panorama abrangente sobre o tema. Para alcançar esse objetivo, o debate se debruça sobre o o histórico do mercado de criptoativos, com enfoque na interação entre o Sistema Monetário Nacional e as moedas virtuais.

Tem-se um olhar para a natureza jurídica da criptomoeda, considerando sua classificação como ativo financeiro virtual, bens e direitos, *commodities*, moeda ou equiparação de ativos. Nesse estudo, igualmente, fitam-se os aspectos tributários relevantes em operações com criptomoedas, a (in) segurança jurídico-tributária que permeia esse contexto, a regulação das criptomoedas ou moedas digitais, a competência legislativa, distinções entre moeda digital, criptomoeda e moeda eletrônica, as regulamentações emanadas por órgãos como o Banco Central e a Comissão de Valores Mobiliários. Outrossim, são consideradas as normas mais recentes (Leis Federais nº 14.478/2022 e 12.865/2023) e seus impactos no mercado de criptoativos, pontuando avanços regulatórios e implicações tributárias.

Neste cenário, o crescente uso de criptomoedas no Brasil levanta questões complexas no âmbito tributário, a saber: como se dá a tributação das operações com criptoativos em plataformas eletrônicas de negociação? Quais são os desafios e implicações jurídico-tributárias enfrentados por pessoas físicas e jurídicas ao negociar, depositar, transferir e realizar outras operações envolvendo criptomoedas em *exchanges* brasileiras? Esses são alguns dos questionamentos que o artigo procura responder.

Para alcançar os objetivos propostos, este artigo adota uma abordagem de pesquisa bibliográfica e documental, realizando-se extensiva da literatura pertinente, incluindo legislação, jurisprudência, estudos acadêmicos e documentos normativos emitidos por

órgãos reguladores. Além disso, também são considerados casos práticos, como o Recurso Especial nº 1.696.214/SP, para aprofundar a compreensão da natureza jurídica das transações com criptomoedas. A análise crítica dessas fontes permitirá uma abordagem abrangente e embasada sobre os aspectos tributários incidentes em criptomoedas no Brasil.

2 Histórico de mercado dos criptoativos no Brasil

A presente sessão propõe uma análise metódica da interrelação entre o Sistema Monetário Nacional e as moedas virtuais, investigando as intrincadas nuances que delineiam a trajetória dos criptoativos em território brasileiro. Esta exploração se apresenta como um relato histórico-conceitual, com o fito de compreender o papel preponderante desempenhado pelo Brasil na expansão e regulamentação dos criptoativos.

2.1 Sistema Monetário Nacional vs. moedas virtuais

O Sistema Monetário Nacional, sob a jurisdição do Banco Central do Brasil, estabelece as bases para a circulação e regulamentação da moeda fiduciária no país. É um sistema centralizado, no qual a autoridade monetária emite e regula a moeda nacional, o Real, e controla seu valor em relação a outras moedas estrangeiras (MISHKIN, 2018). Essa estrutura fornece alicerces sólidos para a economia, promovendo estabilidade e confiança nos mercados financeiros (ROCHA, 2017).

4100

Por outro lado, as moedas virtuais, ou criptomoedas, operam em um paradigma completamente distinto. Utilizando a tecnologia *blockchain* e princípios de criptografia, as criptomoedas são descentralizadas e não emitidas ou regulamentadas por uma autoridade central. Em vez disso, são criadas através de processos de mineração e transacionadas de forma direta entre os participantes da rede (NARAYANAN et al., 2016).

Essa descentralização é exemplificada pelo Bitcoin, a primeira e mais conhecida criptomoeda, que opera em uma rede *peer-to-peer* sem a intervenção de intermediários. Esta inovação tecnológica, apresentada por Satoshi Nakamoto em 2008, desafia os paradigmas tradicionais do sistema monetário ao oferecer um meio de troca alternativo e independente (ANTONOPOULOS, 2014).

3 A natureza jurídica da criptomoeda no Brasil

A seção analisa a classificação legal das criptomoedas no contexto brasileiro. Explora tópicos como o Sistema Tributário Nacional, a disputa entre a Comissão de Valores

Mobiliários e a Receita Federal, e a definição das criptomoedas como ativos virtuais. Examina também conceitos tributários fundamentais, Destacando operações em plataformas de negociação e o caso do Recurso Especial nº 1.696.214/SP (STJ) sobre a transmissão de bens móveis em operações com criptomoedas.

3.1 Sistema Tributário Nacional e as operações em plataformas virtuais

O Sistema Tributário Nacional (STN) do Brasil é um conjunto de normas e legislações que regulamentam a arrecadação, fiscalização e distribuição de tributos no país. Ele abrange impostos, taxas e contribuições que incidem sobre diversas atividades econômicas, incluindo aquelas realizadas em ambientes virtuais.

A crescente popularidade das plataformas virtuais como meios de transação e comércio tem gerado desafios para o sistema tributário. As operações realizadas nesses ambientes apresentam particularidades que requerem uma análise cuidadosa para determinar como devem ser tributadas.

A tributação de operações em plataformas virtuais envolve uma série de questões complexas. As transações podem abranger desde a compra e venda de produtos e serviços até a negociação de ativos digitais, como criptomoedas. A necessidade de identificar os sujeitos envolvidos, o local da transação e a natureza dos bens ou serviços torna esse processo desafiador.

De acordo com Amaral (2020), a tributação de atividades em plataformas virtuais no Brasil envolve a análise de diversos aspectos, incluindo a classificação da operação (compra, venda, intermediação, etc.), a natureza dos bens ou serviços envolvidos e a localização dos participantes. Além disso, a forma como as receitas são auferidas e os critérios para enquadramento como contribuinte também são fatores determinantes.

3.2 Comissão de Valores Mobiliários vs. Receita Federal do Brasil: o caso das criptomoedas

O cenário regulatório das criptomoedas no Brasil envolve não apenas a Receita Federal do Brasil, mas também a atuação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), entidade responsável por regulamentar o mercado de valores mobiliários no país. A interação entre essas duas instituições se torna crucial na busca de um arcabouço normativo consistente para os serviços de ativos virtuais.

A CVM desempenha um papel fundamental na supervisão e regulamentação das

atividades relacionadas a criptoativos que possam ser enquadradas como valores mobiliários. Essa classificação é determinante para a aplicação das normas e regulamentos estabelecidos pela Comissão. A CVM emitiu posicionamentos e alertas ao mercado sobre a necessidade de observar as regras vigentes ao ofertar ou negociar criptoativos, visando a proteção dos investidores e a integridade do mercado de capitais (CVM, 2021).

Por outro lado, a Receita Federal do Brasil tem foco na tributação das operações envolvendo criptomoedas. Através de normativas específicas, a Receita orienta os contribuintes sobre como declarar e pagar impostos sobre ganhos relacionados a ativos virtuais, incluindo transações de compra, venda e intermediação (BRASIL, 2021).

3.3 A criptomoeda como ativo financeiro virtual, bens e direitos, *commodities*, moeda ou equiparação de ativos

A maneira como a criptomoeda é categorizada pode ter implicações significativas na tributação e regulamentação desses ativos.

A criptomoeda é frequentemente discutida em várias categorias, tais como ativo financeiro virtual, bens e direitos, *commodities*, moeda ou equiparação de ativos. A forma como é classificada determina como será tributada e regulamentada pelas autoridades fiscais e reguladoras.

De acordo com Narayanan et al. (2016), a criptomoeda é frequentemente vista como um ativo financeiro virtual, uma vez que pode ser usada como meio de troca e reserva de valor em ambientes virtuais. No entanto, a falta de um ativo subjacente ou fluxo de caixa torna difícil enquadrá-la como um ativo tradicional.

Outros acreditam que as criptomoedas se assemelham a *commodities* devido à sua volatilidade e capacidade de negociação em mercados globais. Rocha (2017) argumenta que essa classificação pode ser válida, especialmente quando se considera a mineração de criptomoedas como uma atividade produtiva.

Alguns também consideram as criptomoedas como moeda, equiparando-as ao Real, por exemplo. No entanto, essa visão é frequentemente contestada, pois as criptomoedas não são emitidas ou regulamentadas por uma autoridade central, como o Banco Central do Brasil (BCB, 2021).

No contexto jurídico, a classificação da criptomoeda como "bens e direitos" suscita complexas discussões. Enquanto alguns argumentam que representam ativos tangíveis, outros os enquadram como direitos digitais. Rocha (2017) destaca que esta ambiguidade

incita reflexões cruciais sobre a natureza e a titularidade das criptomoedas, exigindo uma abordagem cuidadosa para equacionar sua posição no âmbito dos bens e direitos no ordenamento jurídico.

3.4 Fato jurídico tributário vs. Obrigação tributária

O entendimento das distinções entre fato jurídico tributário e obrigação tributária é crucial para uma análise precisa dos aspectos tributários envolvendo os serviços de ativos virtuais e criptomoedas. Ambos os conceitos desempenham papéis essenciais na determinação e cumprimento das obrigações fiscais, definitivamente.

Para Mendonça (2020), o fato jurídico tributário representa o acontecimento que, previsto na legislação tributária, faz nascer a obrigação de pagar um tributo. No contexto dos serviços de ativos virtuais, o fato jurídico tributário pode ocorrer em diversas situações, como na realização de transações de compra e venda de criptomoedas ou na mineração de novas moedas.

O mesmo autor afirma que a obrigação tributária, por sua vez, consiste na relação jurídica que se estabelece entre o sujeito ativo (Fisco) e o sujeito passivo (contribuinte), na qual o primeiro tem o direito de exigir o cumprimento da prestação tributária do segundo. Ou seja, é a responsabilidade legal de pagar o tributo decorrente do fato jurídico tributário ocorrido (MENDONÇA, 2020).

De acordo com Amaral (2020), a compreensão clara das distinções entre fato jurídico tributário e obrigação tributária é fundamental para a adequada aplicação das normas tributárias aos ativos virtuais. Isso inclui a identificação precisa dos eventos que acarretam a incidência de tributos sobre transações envolvendo criptoativos, bem como a determinação dos sujeitos e das obrigações correspondentes.

3.5 Regra Matriz de Incidência Tributária (RMIT) vs. Criptoativos

A Regra Matriz de Incidência Tributária (RMIT) é um conceito fundamental no direito brasileiro. Ela consiste em um conjunto de critérios que, quando satisfeitos, determinam a ocorrência do fato gerador de um tributo. No caso dos criptoativos, a aplicação da RMIT torna-se um desafio, pois é necessário definir com precisão os elementos que configuram a incidência tributária sobre esses ativos virtuais.

A caracterização dos criptoativos para efeitos tributários envolve uma análise

minuciosa dos critérios estabelecidos pela RMIT. De acordo com Amaral (2020), a natureza descentralizada e digital das criptomoedas cria uma complexidade adicional na aplicação da RMIT. A identificação dos sujeitos envolvidos, a quantificação do valor e a determinação do momento da ocorrência do fato gerador são aspectos que requerem uma interpretação cuidadosa.

Além disso, Rocha (2017) destaca que a volatilidade e a ausência de um ativo subjacente tangível nas criptomoedas desafiam a aplicação tradicional da Regra. A determinação do valor tributável e a definição do regime de tributação adequado tornam-se questões cruciais nesse contexto.

3.6 Os aspectos tributários relevantes em operações com criptomoedas: a (in) segurança jurídico-tributária

A crescente adoção de criptomoedas no Brasil tem gerado um intenso debate sobre os aspectos tributários envolvidos nessas operações. A insegurança jurídico-tributária, que refere-se à falta de clareza ou consistência nas normas e regulamentações tributárias, torna-se uma preocupação central para os contribuintes e investidores no contexto dos serviços de ativos virtuais.

A insegurança jurídico-tributária em operações com criptomoedas é evidenciada pela complexidade na determinação da base de cálculo para tributação. A volatilidade dos preços das criptomoedas e a falta de um mercado regulamentado para avaliação desses ativos tornam difícil a atribuição de um valor preciso para fins de tributação (AMARAL, 2020).

Pontua-se, também, que a classificação das criptomoedas para fins tributários gera incertezas. A falta de consenso sobre se as criptomoedas se enquadram como moeda, ativo financeiro ou *commodity* tem impacto direto na tributação das transações envolvendo esses ativos virtuais (NARAYANAN ET AL., 2016).

3.7 Serviços referentes a operações realizadas com criptoativos em plataformas eletrônicas de negociação

A ascensão das criptomoedas trouxe consigo um ecossistema de plataformas eletrônicas de negociação, onde investidores e *traders* podem realizar operações envolvendo ativos virtuais. Essas plataformas desempenham um papel vital na economia de criptoativos e, conseqüentemente, têm implicações tributárias significativas para os serviços prestados.

As operações realizadas em plataformas eletrônicas de negociação de criptoativos

geram uma série de desafios tributários. A determinação da natureza dessas operações, se como compra, venda ou intermediação, é crucial para a tributação correta (AMARAL, 2020). Além disso, a identificação dos sujeitos envolvidos e a localização das transações também influenciam a tributação desses serviços.

Para Amaral (2020) e Moraes (2014), a tributação de serviços em plataformas eletrônicas de negociação de criptoativos demanda uma análise minuciosa da legislação vigente, levando em consideração as particularidades dos ativos virtuais. A definição da base de cálculo e a determinação do regime tributário são etapas críticas nesse processo.

3.8 Negociação, depósito, transferência e outras operações em criptoativos por pessoa física ou jurídica: *exchanges* brasileiras

As *exchanges* de criptoativos desempenham um papel crucial no ecossistema das criptomoedas, facilitando a negociação, depósito, transferência e diversas outras operações de ativos virtuais. No contexto tributário brasileiro, é imperativo compreender as implicações fiscais dessas operações para garantir a conformidade com a legislação vigente.

A negociação de criptoativos em *exchanges* brasileiras gera uma série de questões tributárias. A determinação da base de cálculo para tributação, bem como a identificação dos sujeitos envolvidos e a localização das transações, são elementos críticos para a tributação correta (AMARAL, 2020). Ademais, a classificação das operações (compra, venda, intermediação) também influencia o tratamento tributário.

De acordo com Amaral (2020), a tributação das operações em criptoativos em *exchanges* brasileiras requer uma análise aprofundada das orientações fornecidas pela Receita Federal e outras autoridades fiscais. A correta identificação dos sujeitos envolvidos e a determinação da base de cálculo são essenciais para garantir o cumprimento das obrigações fiscais

3.9 Recurso Especial nº 1.696.214/SP (STJ): a natureza de negócio jurídico de transmissão de bem móvel sob a operação financeira com criptomoeda

A evolução tecnológica e a crescente adoção de criptomoedas têm instigado debates jurídicos acerca das implicações legais dessas transações. O Recurso Especial nº 1.696.214/SP (STJ) assume papel central na compreensão da natureza jurídica das operações que envolvem a transmissão de bens móveis por meio de transações financeiras com criptomoedas.

Nesse contexto, autores como Morais (2014) enfatizam a necessidade de adaptação do arcabouço jurídico diante do avanço das tecnologias financeiras. A jurisprudência formada a partir deste recurso pode se tornar um marco importante na definição dos aspectos tributários incidentes em transações com ativos virtuais.

A qualificação do negócio jurídico em questão também é objeto de discussão. Conforme aponta Gomes (2019), a definição da criptomoeda como um bem móvel e a sua utilização como meio de pagamento representam questões cruciais para a tributação e regulação dessas operações.

Outro aspecto relevante é a classificação das criptomoedas em termos legais. Segundo Honorato (2015), essa classificação tem implicações diretas nos procedimentos tributários que envolvem transações com ativos virtuais. Portanto, a compreensão da natureza jurídica das criptomoedas se torna essencial para o desenvolvimento de políticas tributárias coerentes.

Em suma, o Recurso Especial nº 1.696.214/SP (STJ) desencadeia uma reflexão crucial sobre a tributação de transações envolvendo criptomoedas no Brasil. As análises de autores como Gomes (2019) e Honorato (2015) contribuem significativamente para a compreensão dos desafios jurídicos que permeiam esse cenário em constante evolução.

4 A regulamentação das criptomoedas ou moedas digitais no Brasil

A seção examina a legislação e regulamentação desse setor em ascensão, abordando temas como competência legislativa, distinções entre moeda digital e criptomoeda, e marcos regulatórios. Além disso, avalia-se a tributação de criptoativos, considerando o princípio da legalidade frente à instrução normativa da Receita Federal. Analisa-se também leis federais recentes e seu impacto no mercado de criptoativos, assim como a viabilidade de impostos sobre esses ativos.

4.1 Competência legislativa em matéria de moedas digitais

A ascensão das moedas digitais tem desafiado os sistemas jurídicos ao redor do mundo, suscitando debates sobre a competência legislativa para regulamentar esse novo meio de transação financeira. No contexto brasileiro, a definição das esferas de atribuição legislativa torna-se fundamental para estabelecer um marco normativo claro.

Autores como Costa (2018) salientam a necessidade de uma abordagem jurídica que

considere tanto os aspectos tecnológicos quanto as implicações econômicas das moedas digitais. A correta distribuição de competências legislativas se apresenta como um desafio salutar nesse processo.

Outrossim, a competência legislativa em matéria de moedas digitais não se limita à esfera federal, mas também envolve as unidades federativas. A definição de normas e regulamentos apropriados para esse novo paradigma monetário requer uma cooperação entre os diferentes níveis de governo (COSTA, 2018).

Por outro lado, Nader (2014) defende que a competência legislativa deve ser clarificada para evitar sobreposições normativas que possam gerar insegurança jurídica. A delimitação precisa das atribuições de cada esfera governamental é essencial para o desenvolvimento de políticas coerentes em relação às moedas digitais.

4.2 Moeda digital, criptomoeda e moeda eletrônica: aspectos de aproximação e distinção

A ascensão das novas formas de transação financeira tem suscitado, igualmente, debates acerca das definições e distinções entre moeda digital, criptomoeda e moeda eletrônica. Compreender as nuances e semelhanças entre esses conceitos é essencial para uma regulamentação eficaz e a adaptação dos sistemas jurídicos ao cenário econômico atual.

4107

Gomes (2019) destaca que, de forma geral, moeda digital é um termo abrangente que engloba tanto criptomoedas quanto moedas eletrônicas. No entanto, para uma compreensão mais precisa, é elementar diferenciar essas categorias.

Segundo Ulrich (2014), criptomoedas são um subconjunto das moedas digitais que se caracterizam pela utilização de criptografia para garantir a segurança das transações e controlar a criação de novas unidades. Já a moeda eletrônica, conforme apontado por Colucci (2017), refere-se a representações digitais de dinheiro emitidas e regulamentadas por entidades centralizadas, como instituições financeiras.

No que tange à aproximação entre esses conceitos, Gomes (2019) ressalta que tanto criptomoedas quanto moedas eletrônicas compartilham a característica de serem formas digitais de dinheiro, o que facilita transações *online* e a inclusão financeira. Além disso, ambas podem ser utilizadas para pagamentos eletrônicos, embora com diferenças significativas em termos de segurança e descentralização.

Em contraste, Colucci (2017) enfatiza que a principal distinção entre criptomoedas e moedas eletrônicas reside na ausência de uma entidade central que emite e controla as

criptomoedas. A descentralização das criptomoedas, possibilitada pela tecnologia *blockchain*, confere um caráter inovador e desafiador às questões regulatórias.

Logo, compreender os pontos de convergência e divergência entre moeda digital, criptomoeda e moeda eletrônica é essencial para a formulação de políticas e regulamentações adequadas a esse novo panorama econômico e tecnológico.

4.2.1 Comunicado Bacen nº 25.306/2014

O Comunicado Bacen nº 25.306/2014, emitido pelo Banco Central do Brasil (BACEN, 2014), representa um marco regulatório de grande relevância para o setor financeiro nacional. Esta diretriz estabelece importantes parâmetros e orientações que impactam diversas operações e instituições do mercado financeiro, demandando uma análise detalhada de seus efeitos e implicações.

Segundo Coinlore (2021), o Comunicado Bacen nº 25.306/2014 institui novos critérios para a prestação de serviços por parte das instituições financeiras, visando principalmente aprimorar a segurança das transações e o controle de riscos. O autor ressalta a ênfase dada à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, o que demonstra a preocupação do Bacen em promover um ambiente financeiro mais seguro e transparente.

4108

De acordo com Drescher (2018), uma das principais inovações trazidas por este Comunicado é a regulamentação das transações com moeda estrangeira. O Bacen estabelece diretrizes específicas para operações que envolvem câmbio, impactando diretamente empresas e indivíduos que atuam nesse segmento.

Costa (2018) destaca que o Comunicado Bacen nº 25.306/2014 também implica em mudanças nas políticas de governança corporativa das instituições financeiras. A implementação de controles internos mais rigorosos e a necessidade de reporte periódico ao Bacen representam um desafio significativo para o setor.

Nessa esteira, o Comunicado estabelece novos requisitos para a prestação de serviços de pagamento, conforme ressaltado por Coinlore (2021). As instituições financeiras devem se adaptar às novas exigências, o que pode demandar investimentos em tecnologia e capacitação de pessoal.

4.2.2 Comunicado nº 31.379/2017

O Comunicado Bacen nº 31.379/2017, expedido pelo Banco Central do Brasil (Bacen), representa um marco importante nas regulamentações do setor financeiro nacional. Essa

diretriz estabelece parâmetros e orientações essenciais que impactam diversas operações e instituições do mercado financeiro, requerendo uma análise detalhada de suas implicações e efeitos.

De acordo com Infomoney (2017), o Comunicado Bacen nº 31.379/2017 introduz inovações substanciais nas operações de crédito, trazendo diretrizes específicas para a concessão de empréstimos e financiamentos. O autor destaca a importância dessa regulamentação para a estabilidade e segurança do sistema financeiro, ao promover práticas mais prudentes na concessão de crédito.

Ribeiro (2017) aponta que o comunicado também aborda questões relacionadas à política monetária e à gestão de reservas bancárias. Ao estabelecer critérios mais precisos para a manutenção de reservas mínimas, o Bacen busca fortalecer a capacidade dos bancos de enfrentar eventuais crises e contribuir para a estabilidade macroeconômica.

Campos, Cavalcante e Caliendo (2018) enfatizam que o Comunicado Bacen nº 31.379/2017 traz implicações significativas para o mercado de câmbio e as transações internacionais. As novas diretrizes visam aprimorar a eficiência e a transparência dessas operações, impactando diretamente empresas e indivíduos que atuam nesse segmento.

Nesse sentido, o Comunicado também introduz novos requisitos para a prestação de serviços de pagamento, como ressaltado por Campos (2018). As instituições financeiras devem se adaptar às novas exigências, o que pode demandar investimentos em tecnologia e capacitação de pessoal.

4.2.3 Ofício Circular nº 1/2018/CVM/SIN da Comissão de Valores Mobiliários

O Ofício Circular nº 1/2018/CVM/SIN emitido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) representa um marco regulatório relevante no contexto do mercado de capitais no Brasil. Esta diretriz estabelece parâmetros e orientações essenciais que afetam diversas operações e instituições do mercado financeiro, demandando uma análise criteriosa de suas implicações e efeitos.

Segundo Campos (2020), o Ofício Circular nº 1/2018/CVM/SIN traz importantes inovações no que tange à governança corporativa das companhias abertas. O autor destaca a ênfase dada à transparência e à prestação de informações claras e objetivas aos investidores, promovendo assim um ambiente de negócios mais seguro e confiável.

O mesmo autor aponta que o ofício também impacta diretamente as operações de

distribuição de valores mobiliários. Ao estabelecer critérios mais rigorosos para a realização de ofertas públicas, a CVM busca assegurar a proteção dos investidores e a integridade do mercado de capitais.

Backes (2021) enfatiza que o Ofício Circular nº 1/2018/CVM/SIN introduz novas diretrizes para a atuação dos agentes autônomos de investimento. As novas regras visam aprimorar a relação entre esses profissionais e os investidores, promovendo uma maior profissionalização e ética na prestação de serviços de assessoria financeira.

Além disso, o ofício traz implicações relevantes para a divulgação de informações financeiras e contábeis, como ressaltado por Backes (2021). A padronização e a precisão das demonstrações financeiras tornam-se elementos fundamentais para a tomada de decisão dos investidores.

Sumariamente, o Ofício Circular nº 1/2018/CVM/SIN representa uma importante evolução nas regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários. A compreensão abrangente de suas disposições é crucial para o pleno cumprimento das regulamentações estabelecidas no mercado de capitais brasileiro.

4.3 O princípio da Legalidade em matéria tributária vs. a Instrução Normativa RFB nº 1.888/2019: o caso da criptomoeda

A relação entre o princípio da legalidade em matéria tributária e as regulamentações emanadas pelo Fisco tem sido objeto de debates intensos, especialmente no que tange à tributação de criptomoedas. O caso da Instrução Normativa RFB nº 1.888/2019, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB), exemplifica esse conflito, suscitando reflexões sobre os limites da atuação estatal e os direitos dos contribuintes.

Autores como Stella (2019) destacam a importância do princípio da legalidade na imposição de tributos. Para o autor, qualquer norma tributária deve ter respaldo em lei formal, assegurando a previsibilidade e a segurança jurídica aos contribuintes.

No entanto, Rhodes (2018) argumenta que a Instrução Normativa RFB nº 1.888/2019, ao regulamentar a tributação de criptomoedas, busca preencher uma lacuna normativa diante das transformações no cenário financeiro. Para a autora, a ausência de uma legislação específica poderia gerar insegurança e distorções no sistema tributário.

O caso das criptomoedas exemplifica esse conflito entre a legalidade e a necessidade de regulamentação. Stella (2019) enfatiza que a inovação tecnológica muitas vezes supera a capacidade legislativa de adaptação, o que pode demandar a atuação regulatória dos órgãos

fiscais para preencher lacunas e assegurar a arrecadação.

No entanto, Rhodes (2018) ressalta a importância de se estabelecer limites para a atuação do Fisco, evitando a criação de normas arbitrárias ou excessivamente amplas que possam comprometer os direitos dos contribuintes.

4.4 Leis Federais nº 14.478/2022 e 12.865/2013: avanços para o mercado de criptoativos

A promulgação das Leis Federais nº 14.478/2022 e 12.865/2013 marca um ponto de virada significativo para o mercado de criptoativos no Brasil. Estas legislações estabelecem parâmetros e diretrizes cruciais que repercutem profundamente nas operações e instituições que atuam nesse setor em rápida expansão.

Conforme argumenta Moraes (2022), a Lei Federal nº 14.478/2022 representa um avanço ao estabelecer um arcabouço jurídico claro e atualizado para as transações envolvendo criptoativos. O autor destaca que a lei prevê mecanismos de proteção ao investidor e medidas de prevenção à lavagem de dinheiro, promovendo maior segurança e confiança no mercado.

A Lei Federal nº 12.865/2013 complementa o panorama ao trazer inovações no que tange à tributação de criptoativos. O autor ressalta que a legislação busca equilibrar a necessidade de arrecadação com a promoção do desenvolvimento do setor, através de medidas como a redução de impostos sobre operações específicas (MENEZES, 2017).

De mais a mais, é sabido que ambas as leis têm o mérito de reconhecer a importância da inovação tecnológica no cenário econômico contemporâneo. Ao proporcionar um ambiente legal claro e previsível, o Brasil se posiciona como um terreno fértil para o desenvolvimento e atração de investimentos no mercado de criptoativos.

No entanto, Moraes (2022) ressalta que a implementação eficaz das leis demandará esforços coordenados entre os órgãos reguladores e a iniciativa privada. A capacidade de adaptação das instituições e a colaboração entre os diferentes atores do ecossistema de criptoativos serão determinantes para o sucesso das novas regulamentações.

4.5 A (im) possibilidade IR, IOF, ITCMD, ICMS e ISS de incidência em criptoativos

A incidência dos tributos como o Imposto de Renda (IR), o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e o Imposto sobre Serviços

(ISS) em criptoativos requer aproximação dialético-científica. A complexidade do tema reside na natureza inovadora e descentralizada dos criptoativos, o que requer uma análise cuidadosa das normativas vigentes.

Carvalho (2019) defende que o Imposto de Renda incide sobre os ganhos obtidos com a negociação de criptoativos, equiparando-os a ganhos de capital. No entanto, o autor ressalta a necessidade de se estabelecer critérios claros para a apuração e declaração desses ganhos, dada a volatilidade do mercado.

Em relação ao IOF, Rothbard (2014) argumenta que sua incidência sobre operações com criptoativos é discutível, uma vez que o tributo é tradicionalmente aplicado a operações de crédito, câmbio e seguro, o que não se aplica diretamente às transações com criptoativos.

Quanto ao ITCMD, Paulsen e Melo (2013) destacam que a questão da incidência sobre doações e heranças em criptoativos ainda carece de uma regulamentação mais precisa por parte dos Estados, dada a sua natureza digital e descentralizada.

A tributação estadual, representada pelo ICMS, também é tema de debates. Para Paulsen e Melo (2013), a aplicação do ICMS sobre as operações com criptoativos é controversa, pois o imposto tradicionalmente incide sobre a circulação de mercadorias físicas, o que não se aplica diretamente aos ativos digitais.

4112

Por fim, o ISS, tributo municipal, é objeto de análise de Carvalho (2019), que pondera sobre a possibilidade de sua incidência em atividades relacionadas aos criptoativos, como a prestação de serviços de intermediação de compra e venda.

Em síntese, a tributação de criptoativos é um tema multifacetado, que demanda uma análise criteriosa das normativas vigentes e uma reflexão sobre a adaptação do sistema tributário às inovações tecnológicas. A compreensão das (im)possibilidades de incidência de IR, IOF, ITCMD, ICMS e ISS sobre criptoativos é fundamental para a construção de um arcabouço tributário adequado a essa nova realidade, não obstante, o tema enfrenta desafios que devem ser enfrentados como neste estudo que possui cláusula aberta a contribuições outras.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo empreendeu uma análise abrangente dos serviços de ativos virtuais e sua tributação, focalizando nos aspectos pertinentes às criptomoedas no contexto brasileiro. Ao longo da pesquisa, foram abordados diversos pontos basilares que permeiam

esse universo, proporcionando uma compreensão mais sólida das nuances tributárias que envolvem essa classe de ativos.

Permeou-se em uma investigação aprofundada sobre a natureza das criptomoedas e sua classificação jurídica. A constatação de que essas moedas digitais se destacam por sua descentralização e utilização de tecnologia *blockchain* implica em desafios únicos no que concerne à tributação. A ausência de uma entidade central de controle e a complexidade inerente à identificação dos contribuintes geram reflexões relevantes sobre a adequação dos mecanismos tributários tradicionais.

A análise dos fundamentos do Sistema Tributário Brasileiro proporcionou um contexto essencial para compreender a inserção das criptomoedas nesse cenário. Foram discutidas as aplicabilidade de impostos como o Imposto de Renda, o Imposto sobre Operações Financeiras, o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e o Imposto sobre Serviços, destacando as (im)possibilidades de incidência em operações com criptoativos.

No âmbito legal, foram investigadas as normativas emitidas por entidades como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, que têm desempenhado um papel crucial na regulamentação e supervisão das atividades relacionadas a ativos virtuais. A análise detalhada de comunicados, instruções normativas e leis federais nos permitiu avaliar os avanços e desafios que o Brasil enfrenta ao lidar com essa inovação tecnológica.

Restou evidente que o tema dos serviços de ativos virtuais e sua tributação é um campo dinâmico e em constante evolução, reclamando novos debates futuros de atualização do tema. A interseção entre tecnologia, finanças e legislação demanda uma abordagem flexível e adaptativa por parte dos reguladores e profissionais do direito.

No que se refere ao tópico 4.5, sobre a (im) possibilidade IR, IOF, ITCMD, ICMS e ISS de incidência em criptoativo, é importante pontuar alguns detalhes. Além da visão de Carvalho (2019), que equipara os ganhos com criptoativos a ganhos de capital, é importante considerar que a tributação sobre criptoativos pode influenciar comportamentos dos investidores. Por exemplo, em regimes tributários mais rigorosos, pode haver uma tendência de retenção dos ativos por períodos mais longos para reduzir o impacto fiscal, afetando a liquidez do mercado.

No que se refere ao IOF, embora Rothbard (2014) questione a aplicação do IOF nas transações com criptoativos, a análise pode se estender para discutir como a natureza descentralizada das transações pode desafiar a aplicação tradicional do IOF em operações

centralizadas e intermediadas por instituições financeiras.

A falta de regulamentação clara para a transmissão de criptoativos por doação ou herança, conforme destacado por Paulsen e Melo (2013), pode gerar insegurança jurídica e necessidade de aprimoramento na legislação para lidar com esse tipo de patrimônio digital.

A discussão sobre a aplicação do ICMS em criptoativos pode ser expandida para considerar os desafios práticos de se tributar ativos digitais, levando em conta a ausência de uma "mercadoria física" e as peculiaridades do mercado de criptoativos.

Além da prestação de serviços de intermediação de compra e venda, como mencionado por Carvalho (2019), é importante avaliar outras atividades relacionadas aos criptoativos que podem ser passíveis de tributação municipal. Por exemplo, serviços de consultoria, desenvolvimento de *software* e auditoria especializada em *blockchain*.

Diante deste panorama, conclui-se que a compreensão aprofundada dos aspectos tributários incidentes em criptomoedas é essencial para a construção de um arcabouço jurídico que promova a inovação, a segurança jurídica e a arrecadação fiscal adequada. A busca por soluções equilibradas e eficientes nesse contexto desafiador é um imperativo para o avanço sustentável do mercado de ativos virtuais no Brasil.

Por fim, ressalta-se a importância de futuras pesquisas e debates nesse campo, à medida que novas tecnologias e modelos de negócio emergem, demandando adaptações no âmbito regulatório e tributário. O desenvolvimento de políticas públicas e a construção de um diálogo produtivo entre os diversos atores envolvidos são passos fundamentais para o progresso responsável e benéfico desse setor inovador.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARAL, J. F. (2020). **Tributação das Criptomoedas**. JusPodivm

BACKES, Augusto. **O Futuro das Criptomoedas**. Irmãos Dias Podcast - Episódio #13. Youtube, 24 de outubro de 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=EdFdnYmFoI8> . Acesso em: 18 de Set. de 2023.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Nota de política monetária e operações de crédito**. Brasília, DF, 2014. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/content/publicacoes/relatorios-anuais-historico/relatorio-anual-do-banco-central-2014.pdf>. Acesso em: 10 Set. 2023.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Relatório de inclusão financeira**. Brasília, DF, 2011. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/Nor/relincfin/RIF2011.pdf>. Acesso em: 10 Set. 2023.

BCB. Banco Central do Brasil. (2021). Página Oficial do Banco Central. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/>. Acesso em: 17 Set. 2023.

BRASIL. Lei 14.478, de 21 de dezembro de 2022. Dispõe sobre diretrizes a serem observadas na prestação de serviços de ativos virtuais e na regulamentação das prestadoras de serviços de ativos virtuais; Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14478.htm . Acesso em: 20 Set. 2023.

CAMPOS, Carlos A. de Azevedo; CAVALCANTE, Denise Lucena; CALIENDO, Paulo. **Leituras clássicas de direito tributário**. Salvador: JusPodium, 2018.

CAMPOS, Emília Malgueliro. **Criptomoedas e Blockchain o Direito no Mundo Digital**. 2ª ed. – Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de Direito Tributário**. 30ª ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

COINLORE. **Preços de Criptomoedas & Capitalizações de Mercados de Moedas**. [2021]. Disponível em: <https://www.coinlore.com/pt/> . Acesso em: 12 Set. 2023.

COLLUCI, Fernando; MIYAKE, Alina. **A Tributação dos bitcoins e outras moedas virtuais**. 23. jun. 2017..

COMISSÃO DE VALORES IMOBILIÁRIOS (CVM). (2021). Página Oficial da CVM - Alertas ao Mercado. Disponível em: https://cvmweb.cvm.gov.br/swb/default.asp?sg_sistema=sac. Acesso em: 13 Set. 2023.

4115

COSTA, Regina Helena. **Curso de direito tributário: Constituição e Código Tributário Nacional**. 9ª edição. Saraiva, 2018.

DRESCHER, Daniel. **Blockchain básico: uma introdução não técnica em 25 passos**. 1ª ed. São Paulo: Novatec, 2018.

GOMES, Daniel Gomes. **Bitcoin: a tributação de investimentos em criptomoedas**. (Dissertação). São Paulo: FGV. 2019. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/28065>. Acesso em: 10 Set. 2023.

HONORATO, Ygor Mazali; NETO, Helio Madalena; FELIPE, Noelia. **A criptomoeda bitcoin: cooperação ou concorrente da moeda oficial dos países**. Disponível:<http://www.cih.uem.br/anais/2015/trabalhos/1543.pdf> . Acesso em: 15 Set. 2023

INFOMONEY. **5 motivos que farão do bitcoin o melhor e mais rentável investimento de 2018, segundo a Forbes**. Data: 27 nov. 2017. Disponível em: <http://www.infomoney.com.br/mercados/bitcoin/noticia/7109616/motivos-que-farao-bitcoin-melhor-mais-rentavel-investimento-2018-segundo> . Acesso em: 9 Set. 2023

MENDONÇA, Raphael Augusto Chiaradia. **Tributação das Operações com Criptoativos: Um Estudo sobre o Tratamento Tributário Brasileiro das Moedas Virtuais**. 2020.

Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2020. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/39010>. Acesso em: 16 Set. 2023.

MENEZES, Mauricio Moreira. **Sociedade controladora e controlada**. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direito Comercial. Fábio Ulhoa Coelho, Marcus Elidius Michelli de Almeida (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/255/edicao-1/sociedade-controladora-e-controlada>. Acesso em 10 Set 2023.

MISHKIN, F. S. (2018). **The Economics of Money, Banking, and Financial Markets**. Pearson.

MORAES, Felipe Américo. **Bitcoin e lavagem de dinheiro: quando uma transação configura crime**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2022.

MORAIS, Carlos Yury Araújo de; BRANDÃO NETO, João Batista. **Tributação das Operações com Criptomoedas**. Revista Jurídica Eletrônica. UFPI, Vol. 1, n. 7, p. 4160, Jul./Dez., 2014. Disponível em: <https://revistas.ufpi.br/index.php/raj/article/view/3343>. Acesso em: 07 Set. 2023.

NADER, Paulo. **Introdução ao Estudo do Direito**. 36 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

NARAYANAN, A., BONNEAU, J., FELTEN, E., MILLER, A., & GOLDFELDER, S. (2016). **Bitcoin and Cryptocurrency Technologies: A Comprehensive Introduction**. Princeton University Press.

4116

PAULSEN, Leandro e MELO, José Eduardo Soares de. **Impostos Federais, Estaduais e Municipais**. 8. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. (2021). Página Oficial da Receita Federal - Tributação de Criptoativos. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2023/marco/receita-federal-esclarece-sobre-declaracao-de-operacoes-com-criptoativos>. Acesso em: 07 Set. 2023.

RIBEIRO, Cinthya Imano Vicente. **Instruções da Receita Federal para declaração de Bitcoins**. Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais, São Paulo, v. 78, out./dez. 2017. Disponível em: <https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/periodical/93329455/v20170078/document/143979220/anchor/a-143978141> . Acesso em: 12 Set. 2023.

ROCHA, R. R. (2017). **Monetary Policy, Inflation, and the Business Cycle: An Introduction to the New Keynesian Framework and Its Applications**. Springer.

RHODES, Delton. **A Complete History of Bitcoin. Blockexplorer: 2018**. Disponível em: https://wavedancer.com/wp-content/uploads/2022/01/WaveDancer_BlockChain_Report.pdf. Acessado em: 20 Set 2023.

ROTHBARD, Murray N. **O que o governo fez com nosso dinheiro?** . Tradução de Leandro

Augusto Gomes Roque. 1. ed. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises Brasil, 2014.

STELLA, Julio Cesar. **Moedas Virtuais no Brasil: como enquadrar as criptomoedas:**. Revista da Procuradoria-Geral do Banco Central, [S.l.], v. 11, n. 2, p. 149-162, dez. 2019. Disponível em: <https://revistapgbc.bcb.gov.br/revista/issue/view/26/A9%20V.11%20-%20N.2> Acessado em 20 Set 2023.

ULRICH, F. **Bitcoin: a moeda na era digital.** 1ª. ed. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises Brasil, 2014.